



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 482/2017, de 04 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e Resolução CNAS nº 15 de 05 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersectorialidade e a paridade entre governamental e sociedade civil.

Art. 2º Fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 459/2017, de 25 de agosto de 2017, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, constituído pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, bem como estabelece atribuições.

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO, titular e SILVANA MITTMANN DAMACENO, suplente;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

JOSE VALDIR LINHAR, titular e CLECY MARIA CAPELLARI GRAVINA, suplente;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

MARCELA LUIZA SIMIONATO, titular e SIMONE DANIELA BIFF CANONICO, suplente;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MARIA ELENA BARP, titular e APARECIDO PEREIRA DE ASSIS, suplente;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TAYNARA CRISTINA KNEBEL, titular e DEVANI AMORIM LOPES, suplente;

f) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

ADIRLENE APARECIDA MOURA HORONZI, titular e MARCELO POLETO, suplente.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representantes dos Usuários

SILVANA APARECIDA DE MORAES, titular, MARCOS PARIS, suplente; ELIS CATARINA ROSA DOS SANTOS, titular e IRENE COLLA CANAN, suplente;

b) Representantes das Entidades

ELENICE DELAZARI VALERIO (AMOA), titular e DEISIELLE POMPERMAYER (SEMEAR) suplente; ELISEU PORTELA (AMEDEF), titular e IRACI MAINO (SANEM) suplente;

c) Representantes dos Profissionais da Área

ANA BAÚ, titular e ANDRÉIA BLAUTH, suplente; ROSMARI APARECIDA CASTILHO THOMAS, titular e FERNANDA INEZ DALLELASTE BERNARTT, suplente.

Art. 3º Conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o PBF, cabe às Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, neste ato o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Conforme previsto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, o exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social (CAS), observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II – zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 5º Conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 459/2017, de 25 de agosto de 2017, o mandato do CMAS tem duração de 2 (dois) anos, portanto encerra-se o atual mandato na data de 25/08/2019, da mesma forma será atribuída a duração do mandato da Instância de Controle Social do Programa Bolsa família.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Setembro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social